



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

## **ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 - Fone (011) 4715-5500 e-mail [aluminio@uol.com.br](mailto:aluminio@uol.com.br)

### **LEI Nº 1.708 DE 10 DE DEZEMBRO DE 2013**

#### **DISPÕE SOBRE ALTERAÇÃO DO CÓDIGO TRIBUTÁRIO MUNICIPAL DE ALUMÍNIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**, Prefeito Municipal de Alumínio, usando das atribuições legais que lhe são conferidas,

Faz saber que a Câmara Municipal aprova e ele promulga a seguinte Lei.

**Art. 1º** O Artigo 177 da Lei nº 67 de 29/10/1993 passa a ter seguinte redação:

“**Art. 177** O valor da taxa de coleta de lixo domiciliar será diferenciada por grupo, e incidirá sobre:

- a-** Imóvel construído e de utilização exclusivamente residencial por unidade habitacional;
- b-** Imóvel construído e de utilização não residencial ou mista, por unidade comercial ou de prestação de serviços;
- c-** Imóvel não construído.

#### **GRUPO – 1**

##### **BAIRROS:**

- INDUSTRIAL, SANTA LUZIA, ALVORADA, PAULO DIAS, VILA BRASILINA, VILA PEDÁGIO, JARDIM PROGRESSO, GRANJA MODELO, JARDIM OLIDEL, VILA ALPHA, VILA PARAISO, BAIRRO DO BREJO, ITARARÉ, ALTO DO ITARARÉ e VILA RÉ.

#### **VALOR ANUAL DE R\$ 195,00**

#### **GRUPO – 2**

##### **BAIRROS:**

- COLIBRI, VALE GRANDE, CHACARAS GRAÚNA, SANTA RITA, HARAS 3 SINOS, ONCINHAS, BRIQUITUBA, SININDU, GENEBRA, IREMA, CHACARAS BALAIO, AREIA BRANCA, RECANTO DOS PASSÁROS e FIGUEIRAS I ao VII.



# *Prefeitura Municipal de Alumínio*

**ESTADO DE SÃO PAULO**

Av. Eng.º Antônio de Castro Figueirôa, 100 - Vila Santa Luzia  
CEP 18125-000 - Fone (011) 4715-5500 e-mail [aluminio@uol.com.br](mailto:aluminio@uol.com.br)

Continuação da Lei nº 1.708/2013 – fls-02

## **VALOR ANUAL DE R\$ 87,96**

§ 1º Os valores acima constantes nos Grupos 1 e 2, serão parcelados na mesma quantidade de parcelas que for atribuído o lançamento do IPTU;

§ 2º Os valores referente a Taxa de Limpeza, será lançado em conjunto no IPTU, demonstrado na Notificação do Lançamento, limitando-se no máximo de 10 parcelas e no mínimo em 06 parcelas.

§ 3º A inclusão de novos bairros no Grupo 1 ou no Grupo 2, dar-se-á somente por lei.

§ 4º Os valores apresentados nos Grupos 1 e 2 serão, atualizados anualmente por Decreto do Executivo, antes do lançamento, utilizando o índice oficial IGP-M, ou outro que venha a substituí-lo, no exercício anterior ao da Taxa exigida”.

**Art. 1º** - Esta lei entrará em vigor a partir de 1º de janeiro de 2014.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE ALUMÍNIO**, 12 de dezembro de 2013.

**JOSÉ APARECIDA TISÊO**  
Prefeito

Registrada e publicada na Prefeitura em 10/12/2013.

**ZENILTON JOSÉ DA ROCHA**  
Diretor Div. Serviços Administrativos